

# LAICIDADE NA I REPÚBLICA BRASILEIRA: OS POSITIVISTAS ORTODOXOS

Gustavo Biscaia de LACERDA<sup>1</sup>

■ **RESUMO:** O presente artigo propõe-se a apresentar e analisar algumas das principais ideias defendidas, em diferentes momentos, pelos positivistas ortodoxos brasileiros, isto é, pelos integrantes da Igreja e Apostolado Positivista do Brasil (IPB). Tais ideias podem ser encontradas em publicações de 1887, 1906 e 1913, de autoria de Raimundo Teixeira Mendes, as quais têm como tema central o que, à época, era denominado de “separação entre os dois poderes” (o Temporal e o Espiritual). Hodiernamente, esse tema pode ser abordado, embora de forma pouco precisa, como “laicidade do Estado”. Além de discorrer sobre alguns aspectos do estilo das publicações da IPB, o artigo trata de forma analítica os argumentos sobre a secularização dos cemitérios; a “sinceridade governamental” e o Decreto n. 119A/1890 – presentes, respectivamente, nas publicações 049, 230 e 343 – e conclui que a “separação dos dois poderes” pode ser uma fórmula abrangente que abarca não apenas a laicidade do Estado como também outros projetos sócio-políticos.

■ **PALAVRAS-CHAVE:** Positivismo. Positivistas ortodoxos. Raimundo Teixeira Mendes. I República. Laicidade.

## Introdução

Costuma-se reconhecer que os positivistas exerceram grande influência na vida política e social brasileira, entre fins do século XIX e início do século XX, de forma direta (ou seja, por intermédio de variadas ações de intelectuais autodeclarados positivistas) e de maneira indireta (isto é, através da criação de um ambiente

---

<sup>1</sup> Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC – Florianópolis – SC – CEP: 88040-900, GBLacerda@gmail.com.

intelectual e político favorável às ideias positivistas). Também é comum atribuir ao Positivismo inúmeros traços da vida nacional brasileira desse período sem considerar que tais traços (a saber: o higienismo, o militarismo, o “cientificismo”, etc.) são estranhos ao Positivismo. Para estabelecer a relação entre ambos, comumente, são realizados apontamentos genéricos e desprovidos de amparo em documentos ou registros. Procura-se realizar nesse processo uma espécie de História das Mentalidades.

Propondo evitar semelhantes generalizações, delimitamos o período e o material a ser analisado e buscamos contextualizar seus principais expoentes: o fluminense Miguel Lemos (1854-1917) e o maranhense Raimundo Teixeira Mendes (1855-1927), em particular este último. Em 1903, Lemos se retirou da vida pública, em virtude de problemas de saúde, e transferiu a direção da Igreja e Apostolado Positivista do Brasil (IPB) para Teixeira Mendes. A maior parte das publicações da IPB passou a ser de autoria de Mendes, que somente, ocasionalmente, contou com alguma contribuição de Miguel Lemos.

O respeito dedicado à figura e ao trabalho de Miguel Lemos fica evidente na atuação de Teixeira Mendes. Este, ao assumir a direção efetiva da IPB, colocou como condição inegociável manter seu título de Vice-diretor e o título de Diretor para Lemos. Semelhante designação permaneceu até o falecimento de Mendes, em 1927 (PERNETTA, 1927-1929).

Com base na prática política e social brasileira, é possível distinguir quatro tipos de perfis positivistas. Abordaremos nesse artigo somente o primeiro tipo. São eles: 1) os ortodoxos, vinculados a Igreja e Apostolado Positivista do Brasil, com sede no Rio de Janeiro, e dirigida por Miguel Lemos (1881-1903) e Raimundo Teixeira Mendes (1903-1927); 2) os “heterodoxos” (dos quais, talvez, o mais famoso tenha sido o paulista, Luís Pereira Barreto); 3) os positivistas “políticos” (como Demétrio Ribeiro, Lauro Sodré, os gaúchos liderados por Júlio de Castilhos e Borges de Medeiros ou os mineiros liderados por João Pinheiro) e, 4) os positivistas “militares” (como Benjamin Constant, Gomes de Castro, Cândido Rondon e vários outros). A classificação sugerida é apenas esquemática, pois existiam positivistas ortodoxos e militares; bem como ortodoxos políticos e heterodoxos militares e políticos (LINS, 2009).

As ideias dos positivistas ortodoxos brasileiros (integrantes oficiais da IPB) foram expostas em publicações de 1887, de 1906 e

de 1913, que tiveram a autoria de Teixeira Mendes. O tema central desse material consistiu na “separação entre os dois poderes” (o Temporal e o Espiritual) – o que, nos dias atuais, poderia ser entendido, ainda que de maneira imprecisa, como “laicidade do Estado”<sup>2</sup>.

Em termos metodológicos, o artigo dialoga com a História das Ideias e com o Pensamento Político Brasileiro. Para tanto, inspira-se, em linhas gerais, nos trabalhos de Skinner (2002), Bevir (2011, 2002) e Rosanvallon (2010). No livro de Skinner (2002) encontra-se o estímulo para a “contextualização linguística” dos autores-atores; no de Bevir (2002) a noção frutífera de “rede de crenças”, a qual consiste em entender as ideias como totalidades mentais que se influenciam mutuamente; e no trabalho de 2011, também de autoria de Bevir, a ideia segundo a qual a distância cronológica não corresponde a “distância histórica”, de modo que as ideias formuladas há muito tempo podem ser sugestivas na atualidade, isto é, *mutatis mutandis*. Nesse sentido, Bevir (2011) aproxima-se de Rosanvallon (2010), quando este afirma que as experiências históricas não devem ser desperdiçadas. Sob essas influências são analisadas algumas das características mais importantes do conjunto das publicações da IPB, isto é, seu estilo e o papel que lhe é atribuído para intervenção social e política; bem como os principais argumentos de três de suas publicações, as quais são representativas do tema “separação entre os dois poderes”.

## Sobre o estilo das publicações

É necessário considerar que a designação de “Apostolado e Igreja Positivista do Brasil”, adotada pelos positivistas ortodoxos, não era gratuita e tinha um sentido bastante específico: o “apóstolo”, antes de ser um dos seguidores de Jesus Cristo na mitologia judaico-cristã, é aquele indivíduo que se encarrega de atividades missionárias; etimologicamente, essa palavra vem do grego “*apostellein*” (*ἀπόστολος*), que significa “enviado em missão”. De acordo com os textos analisados, os positivistas ortodoxos – sob a liderança intelectual de Miguel Lemos e Raimundo Teixeira Mendes – não tinham nenhuma pretensão de originalidade teórica, isto é, *não desejavam criar um novo corpo doutrinário*. A preocupação e a ambição central de seus escritos

---

<sup>2</sup> Exposições interessantes e estimulantes a respeito dos significados possíveis de laicidade podem ser encontradas nos livros de Kintzler (2008) e de Lorea (2008).

era difundir o Positivismo no Brasil e, nos casos que julgassem adequado, aplicar a doutrina positivista às situações sociais, políticas, econômicas concretas. Esses textos tinham o propósito de intervenção no debate público como instrumentos de reflexão coletiva e de moralidade cívica.<sup>3</sup>

Com o objetivo de difundir o Positivismo no Brasil, sobressai como uma das características principais dos textos publicados o seu caráter didático. Por “didatismo” não se deve supor a brevidade das reflexões, e, sim, um trabalho minucioso para explicá-las de forma detalhada e simples, com grande preocupação com o entendimento das mensagens. Dessa forma, os referidos documentos apresentam os fundamentos filosóficos das propostas práticas e das observações sobre a moralidade pública; tais escritos contextualizam os problemas sociais de modo que as situações concretas são examinadas à luz da abordagem histórica.

De modo geral, é possível sugerir que os escritos da IPB possuem um duplo caráter: de um lado, eles expõem a doutrina positivista e, de outro, ilustram de que maneira ela pode ser aplicada na prática.<sup>4</sup>

Ora, para quem lê esses textos, a repetição dos argumentos doutrinários – feita em quase todos os opúsculos, com as variações adequadas a cada assunto específico – pode produzir um equívoco ou um incômodo. O equívoco seria o de achar que tais materiais não inovaram em absolutamente nada; já o incômodo consistiria em entender que eles se dedicaram apenas e tão-somente a repetir, *ad infinitum*, citações comtianas. Dessa forma, é necessário aprofundar um pouco o tema da exposição doutrinária.

Para os pesquisadores Petit (2003) e Kremer-Marietti (2007), a filosofia comtiana apresenta múltiplas facetas, sendo-lhe apropriada a qualificação de “sistema” filosófico ao ser composta de várias partes, onde cada uma é relacionada de múltiplas

---

<sup>3</sup> É importante reafirmar que as palavras “religião”, “igreja”, “apostolado”, etc., no universo comtiano, são ambíguas. A maior parte dos equívocos ocorre porque se considera que Augusto Comte trata “religião” e “teologia” como sinônimas. Segundo os argumentos trabalhados nesse artigo, é preciso considerar tal entendimento como um equívoco, assim como considerar um erro a afirmação de que a Religião da Humanidade – ou seja, a filosofia positivista – compartilha com a teologia o seu caráter filosoficamente absoluto.

<sup>4</sup> Os textos dos positivistas ortodoxos apresentam, em linhas gerais, as influências do período em que foram escritos. Eles têm um ritmo, um linguajar, etc., os quais foram usuais entre os anos de 1875 e 1925. Contudo, mesmo para um leitor leigo em Linguística, é perceptível que os folhetos e os livros desses positivistas tinham o cuidado de garantir uma escrita mais clara e direta, algo pouco comum nos textos publicados no mesmo período. Enfim, pode-se ponderar que seus textos não eram *rebuscados*.

formas com as demais. Para sintetizar essa ideia, Kremer-Marietti cunhou uma expressão bastante sugestiva para designar a doutrina comtiana: “caleidoscópio epistemológico”. De acordo com Kremer-Marietti, sendo tal filosofia uma totalidade, em cada parte observada são percebidas novas relações e possibilidades. Isso por si só já exige com frequência explicações detalhadas de inúmeras questões adicionais; hodiernamente, devido à pressa cotidiana e ao aumento da quantidade de informações e de mensagens escritas e audiovisuais, a que todos somos submetidos, a leitura refletida é cada vez mais difícil, contudo, há um século isso era diferente.

Além do exposto, importa refletir um pouco a respeito dos temas que a conjuntura política oferece no dia-a-dia. É claro que os “acontecimentos” cotidianos são diferentes uns dos outros: cada um deles ocorre em situações absolutamente diferentes umas das outras. Entretanto, se deixarmos de lado as concretudes que alimentam as singularidades e, buscarmos construir um processo de abstração crescente, logo será possível reunir uma considerável quantidade de ocorrências em rubricas comuns, possibilitando a criação de tipologias gerais. Esse é o princípio da ciência, mas ele é também aplicável à vida prática e à política, embora os acontecimentos cotidianos e os problemas concretos enfrentados no dia-a-dia possam ser múltiplos, talvez, as soluções para eles possam ser resumidas em poucas rubricas genéricas.

A quantidade de soluções possíveis para os problemas práticos também pode se manter estável se considerarmos que, em determinadas conjunturas históricas, os problemas sociais e políticos tendem a se repetir. Nesse sentido, torna-se apropriado que as soluções indicadas sejam as mesmas, isto é, que, ao se tratar das possíveis respostas dos problemas, ocorra uma repetição das saídas aventadas. Em outras palavras, a repetição das soluções sugeridas pelos positivistas ortodoxos parece ter sido fruto das situações concretas que eles viveram, pois os problemas mantinham-se razoavelmente estáveis, social e politicamente, ao longo do tempo.

Também merece atenção as características dos suportes textuais (os artigos da IPB) através dos quais os autores positivos ortodoxos realizavam suas intervenções: seus textos eram publicados e numerados, distribuídos gratuitamente<sup>5</sup> aos

---

<sup>5</sup> Muitos opúsculos eram gratuitos; no caso de serem pagos, o valor cobrado servia apenas para cobrir os custos de sua produção (ou seja, os custos de mão-de-obra da impressão, do papel, da tinta, etc.).

interessados e para as inúmeras instituições. Sendo impressos e numerados, tais escritos são documentos históricos e podem ser utilizados como fontes primárias ou secundárias para pesquisas, a exemplo da que foi desenvolvida para esse artigo. É importante lembrar que em um período anterior à criação do rádio e da televisão (para não dizer da internet), os textos impressos eram o meio por excelência de atuação intelectual, além das prédicas dominicais. Desse modo, os positivistas ortodoxos adotavam o meio mais eficiente, entre os disponíveis à época, para difundirem suas ideias e intervirem na sociedade conforme os parâmetros próprios ao Positivismo.

### **A “separação dos dois poderes”**

O tema da separação entre Igreja e Estado é um dos principais, se não o *principal*, entre aqueles propostos como medidas práticas pelos positivistas ortodoxos. Para tais atores, na conjuntura da passagem do Império para a República, o afastamento da Igreja Católica Apostólica Romana em relação ao Estado brasileiro (tornado republicano) teve como uma de suas implicações a cessação dos subsídios à estrutura eclesiástica e à profissão de fé católica. Seguindo as ideias comtianas, os positivistas ortodoxos constatavam nesse processo uma abrangência maior. Esta é possível de ser percebida pela expressão empregada para definir tal processo: a “separação dos dois poderes”. Não é difícil identificar o poder Temporal, pois ele consiste em todos os órgãos e agências do Estado, contudo, o poder Espiritual é menos facilmente identificável. Isso se deve ao fato de que em cada território há um único Estado (ainda que ele possa organizar-se em vários níveis, como no caso do Brasil), ao passo que em um território pode haver uma pluralidade de órgãos de poderes espirituais e todos eles competindo entre si. Mais do que isso: os poderes espirituais podem ser facilmente identificados com seus órgãos ou representantes que são, respectivamente, suas igrejas e seus cleros, porém essa definição – que é a adotada tanto pelo público leigo quanto por públicos especializados, como os da Sociologia e da Antropologia da Religião – considera que a “religião” é a mesma coisa que a “teologia”. Já Augusto Comte diverge dessa visão. Para ele, cada fase do entendimento humano (teológico, metafísico, positivo) pode gerar seu próprio poder Espiritual, o que acarreta que, além

da teologia, tanto a metafísica quanto a positividade podem ter os seus. O poder Espiritual positivo, evidentemente, é a Igreja Positivista; já o poder Espiritual metafísico na modernidade seria o conjunto dos pensadores escolásticos, ou seja, todos os beletristas, sofistas, “literatos”, etc., cujos locais de trabalho e difusão de ideias, para Comte, são as universidades.<sup>6</sup>

Dessa forma, quando os positivistas ortodoxos falavam em “separação entre os dois poderes” eles não se referiam apenas à laicização do Estado. Tais autores atribuíam a tal expressão um sentido mais amplo do que se costuma dar a “separação entre Igreja e Estado”. A fórmula da “separação dos dois poderes” resumia em si inúmeras concepções e ideias que, na Teoria Política contemporânea, desenvolvem-se por meio de conceitos menos sintéticos e mais delimitados entre si.<sup>7</sup>

No decorrer da análise do catálogo da IPB, um fato que chamou a atenção foi a grande quantidade de publicações entre os anos de 1881 e 1927, período em que Miguel Lemos e Teixeira Mendes estiveram em sua direção. Foram cerca de quinhentos (500) títulos, ou seja, aproximadamente onze (11) publicações por ano, cujas extensões eram variáveis: desde notas com poucas páginas, até tratados históricos, filosóficos, sociológicos, etc., com centenas de páginas. Nesse acervo, o tema da “separação dos dois poderes” é recorrente. Diante da magnitude do acervo, ficou inviável um exame aprofundado de todos os seus opúsculos, decorre disso, a seleção de três exemplares para a presente análise. Entre as obras escolhidas privilegiaram-se àquelas consideradas mais representativas dos argumentos mobilizados pelos positivistas ortodoxos brasileiros. São elas: *A liberdade espiritual e a secularização dos cemitérios*, de 1887; *Pela sinceridade governamental e a liberdade espiritual*. *A propósito das exéquias oficiais em comemoração das vítimas da catástrofe do “Aquidabã”*, de 1906; *Ainda a verdade histórica acerca da instituição da liberdade espiritual no Brasil, bem como do conjunto da organização republicana federal*, de 1913, todas as obras citadas são de autoria de Teixeira Mendes<sup>8</sup>.

<sup>6</sup> Não cabe aqui abordar as críticas dos positivistas ortodoxos às universidades, pois elas estão inseridas em um conjunto mais amplo de temas, dentre os quais se destaca o ensino público obrigatório. Contudo, vale chamar a atenção para a existência de tais críticas. Considerando o objeto do artigo iremos trabalhar apenas com os grupos que são mais ou menos socialmente reconhecidos como “religiosos”.

<sup>7</sup> Uma exposição sistemática da teoria política de Augusto Comte pode ser encontrada no texto de minha autoria, Lacerda (2010).

<sup>8</sup> (1) TEIXEIRA MENDES, R. *A liberdade espiritual e a secularização dos cemitérios*. Série da Igreja Positivista, n. 49, [2ª ed.: 1935], 1887; (2) TEIXEIRA MENDES, R. *Pela sinceridade governamental*

## Separação dos poderes e secularização dos cemitérios

O opúsculo 049, publicado originalmente em 1887, com pouco mais de vinte e duas (22) páginas, teve sua segunda edição, em 1935. Foi com esta edição que entramos em contato. O tema central desse opúsculo foi a “secularização” (i. e., laicização) dos cemitérios. Publicado antes da Proclamação da República e das medidas legais que laicizaram o Estado (o Decreto n. 119-A, de 7 de janeiro de 1890, e a Constituição de 1891), seus argumentos dirigiam-se ao público em geral e também aos governantes e às autoridades eclesiásticas, em uma época de união legal entre a Igreja Católica e o Estado e marcada pelo monopólio eclesiástico de vários serviços civis (como o registro de nascimento – via batismos; o registro de casamento; o registro de morte e os enterros). O motivador específico dessa obra foi um projeto de lei de secularização dos cemitérios, discutido no Senado Imperial em 1887.<sup>9</sup>

Sobre o supracitado projeto, Teixeira Mendes afirma que ele era importante para a reorganização política e social do Brasil, mas que sofria a oposição política de, pelo menos, dois gêneros de indivíduos: o primeiro, dos aderentes sinceros do catolicismo, os quais eram poucos; e, o segundo, dos que se valem da Igreja e de seus privilégios oficiais para auferirem lucros. Já em termos filosóficos, esse Vice-diretor da Igreja Positivista nota que, além dos positivistas, havia pelo menos duas perspectivas a respeito dos cemitérios: a do governo com o clero, unidos pelo regalismo e pelo padroado<sup>10</sup>, e a dos metafísicos (cientistas, júristas e jornalistas). Os metafísicos consideravam que os cemitérios deveriam ser encarados apenas do ponto de vista material (isto é, somente sob os aspectos físico, químico e biológico); além disso,

---

*e a liberdade espiritual.* A restauração dos símbolos teológicos nos estabelecimentos do Estado. A propósito das exéquias oficiais em comemoração das vítimas da catástrofe do “*Aquidabã*”. Série da Igreja Positivista, n. 230, 1906; (3) TEIXEIRA MENDES, R. *Ainda a verdade histórica acerca da instituição da liberdade espiritual no Brasil, bem como do conjunto da organização republicana federal. A propósito das afirmações do Senador Rui Barbosa, a esse respeito, no discurso proferido, no Senado Federal, a 20 de novembro de 1912.* Série da Igreja Positivista n. 343, 1913.

<sup>9</sup> Não conseguimos determinar exatamente qual o projeto discutido nem qual o relatório das comissões envolvidas; o máximo que conseguimos determinar é que estiveram envolvidos nos debates os senadores Leão Velloso e Alfredo d’Escragnole Taunay, além da Comissão de Legislação e Negócios Eclesiásticos (BRASIL. SENADO FEDERAL, 1887a, p. 72; 1887b, p. 25-26). Os demais detalhes sobre esse projeto têm que ser *inferidos* do texto de Teixeira Mendes (1887).

<sup>10</sup> O padroado era uma concessão político-jurídica da Santa Sé para os governos nacionais se tornarem os guardiões da Igreja Católica em seus territórios. O padroado português, concedido no século XV, foi herdado pelo Império brasileiro, após 1822, e facilitou o controle político, jurídico, hierárquico e dogmático da Igreja pelo Estado, no que se denominou no Brasil de “regalismo”.

entendiam que a secularização dos cemitérios poderia ser motivo para trocar as administrações religiosas pelas civis, mantendo-se as demais regras (TEIXEIRA MENDES, 1887, p. 3-4).

Teixeira Mendes estrutura o texto do opúsculo 49 em três partes: a primeira, a história dos cemitérios; a segunda, a concepção positivista a respeito e, a terceira, as objeções apresentadas à sua secularização em discussão no Senado Imperial. Para efeito dos argumentos desenvolvidos nesse artigo é desnecessário recapitular a história dos cemitérios exposta por Mendes, importa, no entanto, notar que se trata, acima de tudo, de uma instituição que visa ao culto aos mortos. Por meio desse culto, as famílias e os indivíduos se lembram de seus antepassados e, com isso, mantêm uma noção de continuidade histórica. Para os positivistas, o corpo dos mortos não é algo a ser desprezado ou visto como matéria em putrefação, e, sim, como o último traço objetivo dos entes que foram importantes para cada de um nós. Nesse sentido, os corpos dos mortos são uma forma de lembrança, respeito e veneração assim como os outros objetos que despertam os sentimentos altruístas e a memória coletiva, a saber: os quadros, as fotos, os objetos pessoais, etc. (TEIXEIRA MENDES, 1887, p. 6-12).

É o sentimento de continuidade histórica que confere importância social e política ao culto aos mortos: a atividade coletiva, no âmbito das pátrias, o exige sempre. Não é somente ao esforço individual ou familiar para a sobrevivência que, comumente, se faz referência à solidariedade social (isto é, à cooperação em um dado momento). Viver em uma pátria requer o reconhecimento e a valorização dos esforços anteriores, para que os sacrifícios e as ações de longo prazo sejam possíveis com um mínimo de sinceridade. Com isso o que se presume é que os resultados rápidos e/ou fáceis não são habituais e que, de qualquer maneira, a vida nas pátrias implica o compartilhamento da história, das lutas coletivas; ou seja, é nesse sentido que a noção de continuidade é significativa. Ora, um dos elementos que permite a continuidade para os indivíduos, para as famílias e/ou para as coletividades maiores é, precisamente, o culto aos mortos.

É, portanto, imprescindível que a Pátria garanta, às famílias cuja colaboração aceita, o culto dos mortos em toda a sua plenitude. E isso não exige só que se estabeleçam os cemitérios civis, abertos

a todos os cidadãos, quaisquer que sejam as suas opiniões, desde que tiverem consagrado a sua vida a funções reconhecidamente úteis. Exige também que os cemitérios estejam dentro dos muros das cidades, isto é, sejam de fácil acesso a todos os cidadãos<sup>11</sup> (TEIXEIRA MENDES, 1887, p. 13-14).

O cemitério civil se faz necessário para que cada cidade proporcione um jazigo para os seus cidadãos. Entretanto, caso as igrejas desejem ter o seu próprio cemitério, elas devem ser livres para isso, sem óbices ou dificuldades. Diante de tais necessidades, Teixeira Mendes nota que os cemitérios em 1887 deixavam muito a desejar. Em primeiro lugar, porque a Igreja Católica – administradora oficial e única dos cemitérios públicos, à época – não oferecia jazigos para os mendicantes, encaminhando seus corpos para os anatomistas, que os retalhavam em seus estudos e, depois, os enviavam às covas comuns.

Embora Teixeira Mendes considerasse a possível utilidade científica dessas práticas, ele as rejeitava por entender que o uso dos corpos devia restringir-se a dois tipos de indivíduos: àqueles que a sociedade expulsara de si (no caso, os condenados à morte) e àqueles que, em vida, doassem seus corpos para as práticas dos anatomistas.

Teixeira Mendes expõe que os jazigos oferecidos, seja para os mendigos, seja para a população pobre, consistiam em buracos mal tampados, com finas ripas e cobertos de terra; os caixões, por seu turno, eram feitos sem cuidado e qualidade, desrespeitando os mortos. Por outro lado, os mais ricos passam por problemas semelhantes aos desses grupos: embora os jazigos dos ricos pudessem propiciar maior dignidade, não havia neles espaço para as orações; além disso, os caixões eram igualmente mal-feitos, apesar de bem mais caros.

Por fim, Teixeira Mendes reconhece que, em 1887, os cortejos fúnebres se deslocavam de maneira muito rápida – presumivelmente porque eram feitos a cavalo –, impedindo que as pessoas que iam a pé pudessem acompanhá-los. Para ele, tal celeridade dos préstitos era “incompatível com a ‘majestade de tão augusta cerimônia’”. O conjunto dessas críticas tinha um aspecto positivo: mudar a organização dos cemitérios, que reconhecidamente se tornariam bem mais dispendiosos. Mas,

---

<sup>11</sup> Atualizamos a ortografia empregada, embora tenhamos deixado as iniciais maiúsculas dessa forma, onde elas ocorrem (como em “Pátria”).

além de dignificarem a morte, principalmente, a dos pobres e dos mendigos, essas alterações permitiriam que fosse possível à veneração pelos mais velhos e a reflexão sobre suas vidas e seus ideais. Com isso, os sentimentos desenvolver-se-iam adequadamente, disciplinando as ideias e estruturando melhor a conduta prática, portanto, a relevância cívica dessa reforma pode ser então percebida.

Essas observações serviam como justificativas para as duas propostas que seguem:

Tirando à Igreja qualquer intervenção nos cemitérios civis, deve o Estado suprimir também todos os monopólios relativos ao serviço funerário. Assim como ao cidadão deixa a Pátria a determinação segundo o qual será sepultado, assim lhe cumpre deixar, a ele e aos seus, a escolha daqueles a quem confiará à trasladação do seu cadáver. Essa liberdade é tão imprescindível como a primeira; visto como a prepotência eclesiástica não merece ser mais repelida do que a sordidez da cobiça industrialista. Da combinação das duas resulta em grande parte o estado em que se acha o culto dos mortos entre nós (TEIXEIRA MENDES, 1887, p. 17).

Feita a avaliação da situação dos sepultamentos no Brasil, Teixeira Mendes passa a comentar a respeito do projeto discutido no Senado. Em um primeiro momento, ele destaca que o projeto precisa ter algumas de suas partes rejeitadas, pois elas trocariam a opressão eclesiástica pela opressão do Estado, com o agravante de que esta opressão afetaria, particularmente, os próprios clérigos. Tal consideração proporciona a oportunidade para Mendes reclamar a liberdade espiritual para todos, inclusive, para os clérigos, que, naquele período, oprimiam a todos.

Ainda em seus comentários sobre o projeto, Teixeira Mendes considera três aspectos do parecer das comissões senatoriais que o examinaram: 1) o projeto de secularização dos cemitérios seria desfavorável à Constituição Imperial, de 1824, por supostamente ser contrário à religião católica; 2) a secularização dos cemitérios estava sendo analisada apenas da perspectiva das imigrações, e, 3) considerava-se a secularização como um atentado à propriedade privada, destacando-se seus custos elevados.

Sobre a religião do Estado e o suposto conflito entre a secularização dos cemitérios e a Constituição Imperial, Teixeira Mendes argumenta que é necessário especificar a qual fase

da religião católica a Constituição fazia referência. Nesse sentido, após pôr em revista os artigos, incisos e parágrafos constitucionais que tratavam de religião (Arts. 5º; 10º; 12; 102; inc. XIV; 179; inc. V, XIII, XIV, XVI), ele observa que no texto legal configura um catolicismo distinto do vigente nos séculos XI, XII e XIII, período em que a Igreja e o Estado estavam claramente separados, com a supremacia papal. O autor apresenta o argumento de que o catolicismo imperial também era diverso daquele que prevaleceu seja em Portugal, seja no Brasil com Dom João VI e seus antecessores: o que a Constituição de 1824 afirmava era um catolicismo regalista e certo respeito à liberdade de crença. Em outras palavras, seria o reconhecimento de que quase toda a nação seguia o *culto* católico e, ao mesmo tempo, o entendimento de que se deveriam consagrar as liberdades individuais, conforme os ideais do Iluminismo e da Revolução Francesa. No que se refere à liberdade espiritual, Mendes expõe que o Código Criminal de 1830 regrediu ao impor restrições à liberdade de pensamento.

Considerando a valorização constitucional das liberdades e o regalismo prevalecente no Brasil, Teixeira Mendes realiza uma pequena operação conceitual e política: a religião é católica e as mudanças políticas que se oponham a ela são constitucionalmente proibidas. Possivelmente, à época, a oposição à religião era considerada como oposição à Igreja Católica. A secularização dos cemitérios, como já se notou, sofria precisamente a aversão política da Igreja Católica que a traduzia como uma oposição doutrinária à religião. A justificativa utilizada pelo clero para se contrapor à secularização, era que tal medida seria inconstitucional, a partir do dispositivo presente no Art. 5º de que a religião católica continuaria a ser a religião do Império.

A resposta de Teixeira Mendes a esse argumento da Igreja baseou-se na própria Constituição: segundo o Art. 178, seria matéria constitucional apenas o que se referisse aos poderes políticos do Império (Executivo, Legislativo, Judiciário e Moderador); aos direitos políticos, e, aos direitos individuais dos cidadãos: todo o resto seria passível de mudança por meio de legislação ordinária. Para que fosse matéria constitucional, a secularização dos cemitérios teria que interferir nos poderes políticos – o que não faria; ou interferir nos direitos políticos – o que também não faria; ou intervir nos direitos individuais – o que, mais uma vez, não faria. Ao contrário, a secularização realizaria o

Art. 179 que em seus dispositivos busca impedir a indignidade de tratamento dos cidadãos brasileiros, católicos ou não católicos.

No que se referia ao argumento de que o projeto de secularização seria motivado pela imigração, Teixeira Mendes era mais explícito e direto. Para ele, não se tratava e não se deveria tratar a secularização dos cemitérios considerando apenas os estrangeiros que, à época, eram incentivados a vir para o Brasil (conforme o estabelecido no Art. 6º, inc. V, da Constituição Imperial): era necessário respeitar também os brasileiros natos (de acordo com o Art. 6º, inc. I-III) e sua situação política. Mais do que isso, Teixeira Mendes criticava o “sistema de hipocrisia”, segundo o qual os cidadãos eram obrigados a aceitar a religião oficial apenas por ser ela oficial, mesmo que descreessem dela intimamente e/ou que a desprezassem.

Por fim, com relação à terceira objeção, Teixeira Mendes expôs que as compensações financeiras não são exigências absolutas para as medidas políticas necessárias, ao mesmo tempo em que, se a Pátria pode exigir em determinados casos a vida de seus cidadãos<sup>12</sup>, ela também pode, em outros episódios, exigir um pouco de sua propriedade (como no caso dos impostos).

É preciso ter em mente que os cemitérios religiosos não deixariam de existir. O que ocorreria é que os cemitérios oficiais se tornariam laicos e isso não ofenderia a religião de ninguém, pois eles não teriam religião alguma. Para Teixeira Mendes, os custos básicos de manutenção e de reforma dos cemitérios existentes não seriam tão altos ao ponto de inviabilizar que os municípios lhes assumissem. Além disso, este autor considerava que o culto aos mortos colaboraria para desenvolver a liberalidade dos cidadãos. Uma observação irônica encerra seu raciocínio sobre essa questão: “Seria na verdade curioso que uma tribo fetichista, ainda no estado nômade, pudesse realizar a instituição dos cemitérios e que uma coletividade civilizada fosse incapaz de tanto” (TEIXEIRA MENDES, 1887, p. 21).

Para concluir esse opúsculo, Teixeira Mendes adverte que a secularização dos cemitérios era uma medida necessária à liberdade espiritual por si mesma, assim como era uma ação importante para a reforma mais ampla dos costumes. A separação entre a Igreja e o Estado, de que a secularização dos cemitérios era apenas um de seus aspectos, seria fundamental

---

<sup>12</sup> Convém lembrar que esse texto é de 1887, mas que a Guerra do Paraguai ocorreu entre 1864 e 1869, ou seja, há menos de vinte anos.

para o conjunto da sociedade e para o sacerdócio católico. No que tange a este último, ele ficaria livre das imposições do Estado e poderia dedicar-se apenas à ação religiosa, ao mesmo tempo em que poderia contar com fiéis sinceros.

É interessante analisar algumas características dos opúsculos da IPB, entre elas, o seu didatismo. Os textos procuravam interferir nos debates por meio da proposição de políticas públicas, e também informar os leitores a respeito de aspectos da filosofia positivista e da Religião da Humanidade. Contudo, vale ressaltar que se eles eram didáticos, isso não significava que eles fossem superficiais. Ou seja, a argumentação presente nessas publicações de Teixeira Mendes relacionava os aspectos sociológicos, históricos e jurídicos. Como é possível constatar a partir da leitura desses escritos, Mendes conhecia a Constituição Imperial e tinha uma concepção muito clara a respeito da sociedade brasileira; bem como sobre as condições concretas em que se vivia. Isso fica explícito na desenvoltura desse autor ao interpretar os vários artigos constitucionais.

O estilo *religioso* da publicação é outra característica importante. Contudo, o termo “religioso” não equivale ao conceito de “teológico” e, sim, dialoga com a ideia comtiana, segundo a qual o ser humano é uma totalidade e todos os problemas têm que ser tratados respeitando tal visão. Nesse sentido, uma discussão sobre os cemitérios não abrangia somente os aspectos dos sepultamentos, mas abarcava também as liberdades públicas e o conceito de cidadania. Semelhante discussão não abordava exclusivamente os problemas financeiros, mas envolvia também as questões relativas ao desenvolvimento da vida subjetiva dos cidadãos. Sem pieguice, Teixeira Mendes vinculava o desenvolvimento dos sentimentos altruístas à existência de cemitérios públicos, percebendo estes últimos como um elemento importante no desenvolvimento de uma moral cívica e universal humana sadia.

Para apreciar melhor essas questões é necessário considerar quais eram os grupos que dialogavam e/ou debatiam com Teixeira Mendes. Os grupos são: o Estado (percebido como os governantes e/ou a burocracia pública); o clero católico; e a sociedade civil – entendida como o conjunto de cidadãos que vivem em uma *pólis* e que participam dos esforços em prol da vida coletiva; somam-se a eles os positivistas. Esses grupos são objetos constantes de reflexão e também alvos de apelos ou de considerações dos

próprios positivistas ortodoxos. Aliás, é importante notar que, ao tratar dos empecilhos criados pelo monopólio eclesiástico dos enterros para todos os cidadãos, Teixeira Mendes não tinha ilusões, nem financeiras, nem de classe. Ele percebia com clareza que as pessoas de as diferentes classes sociais tinham distintos problemas, embora os mais pobres os tivessem em maior quantidade.

## **Símbolos religiosos no Estado e festas oficiais**

Passemos ao opúsculo de n. 230, de março de 1906, intitulado: "*Pela sinceridade governamental e a liberdade espiritual. A restauração dos símbolos teológicos nos estabelecimentos do Estado. A propósito das exéquias oficiais em comemoração das vítimas da catástrofe do 'Aquidabã'*". Sua autoria também é de Teixeira Mendes. Trata-se de um documento de quarenta (40) páginas que reúne em si quatro publicações. Os temas das duas primeiras publicações são respectivamente: o retorno do crucifixo ao Tribunal do Júri, o qual tinha sido retirado em 1892; e as homenagens oficiais aos marinheiros mortos em 1906, quando da trágica explosão do encouraçado *Aquidabã*. Já os assuntos dos dois últimos textos abordavam os ataques anônimos sofridos pelo Ministro brasileiro em Paris, Gabriel Piza. Estes textos tratavam da importância de se impedir o anonimato nas manifestações públicas, em particular naquelas publicadas na imprensa.<sup>13</sup>

As publicações iniciais desse opúsculo têm em comum a discussão sobre a presença de símbolos religiosos em espaços públicos (*i. e.*, estatais) e a manifestação pública de crenças religiosas por parte de autoridades políticas. Em ambos os casos, Teixeira Mendes comenta sobre a inadequação de tais manifestações em um país que tenha separado a Igreja e o Estado, apontando que elas consistem em atentados à liberdade religiosa.

O conteúdo da primeira publicação do opúsculo de n. 230 inicia-se com o acontecimento de 25 de março de 1892 no Tribunal do Júri da cidade do Rio de Janeiro. Este Tribunal foi palco de uma situação inusitada: um indivíduo exaltado, Domingos Eleodoro Pereira, arrancou um crucifixo pregado na sala do Júri, afirmando que tal símbolo consistia em uma violação da laicidade do Estado e na imposição de uma crença aos cidadãos. Tal

---

<sup>13</sup> Dessa forma, ao fugirem do escopo do presente artigo, tais textos não serão aqui analisados.

acontecimento gerou inúmeros debates em alguns periódicos, ao ponto de alguns políticos (particularmente, os opositoristas e/ou católicos) afirmarem, de forma maledicente, que esse indivíduo era um positivista, membro da Igreja Positivista do Brasil.

O Intendente Municipal<sup>14</sup>, Tasso Fragoso achou adequada a remoção do referido crucifixo e sua entrega ao Bispo do Rio de Janeiro devido à laicidade do Estado, e também à comoção que o símbolo produzira. De forma análoga, o Procurador da República, Rodrigo Octávio, elaborou um parecer reiterando a remoção do crucifixo em apoio à tese da laicidade do Estado. Apesar de críticas a tais decisões, o crucifixo foi retirado e entregue à Igreja Católica em 1892.

A contenda envolvendo a reposição, ou não, do supracitado símbolo ocorreu em 1906, neste ano, retornava de Roma o recém-nomeado Cardeal Joaquim Arcoverde e, em homenagem oficial a sua nomeação, o crucifixo que havia sido removido em 1892 seria repostado no Tribunal. Seu retorno à sala do Júri contava com o apoio do Ministro da Justiça, dos juizes das varas criminais e do próprio Presidente da República. Além disso, sugeriu-se expor mais dois (2) crucifixos em outros júris.

Teixeira Mendes opôs-se a essas manifestações. Para esse Vice-diretor da IPB, ainda que a proposta de reposição não fosse tão grave para a separação entre a Igreja e o Estado quanto o era a manutenção de o privilégio funerário na cidade do Rio de Janeiro, mantido pela Misericórdia, tratava-se de um problema. E, embora o ato de reposição não se comparasse a gravidade daquilo que os positivistas ortodoxos chamavam de “despotismo sanitário” (isto é, a vacinação forçada, sob o comando de Osvaldo Cruz), a sugestão de recolocar esse símbolo do catolicismo no Júri ofendia a Constituição, e, mais, afrontava diretamente o *princípio* da separação entre a Igreja e o Estado.

Segundo Teixeira Mendes, diante do estado de emancipação das elites políticas e da massa popular, e, do baixíssimo grau de adesão efetiva de uns e de outros ao catolicismo no Brasil, o ato de recolocar o crucifixo não permitiria um retrocesso para a teologia no país.<sup>15</sup> Em vez disso, conduziria a um atraso em direção à

<sup>14</sup> (i. e., Prefeito do Distrito Federal).

<sup>15</sup> Miguel Lemos e Teixeira Mendes, em opúsculo de 1890, argumentavam que as elites eram emancipadas, mas, na melhor das hipóteses, adeptas da hipocrisia oficial; as massas populares perfilhavam o que chamavam de “fetichismo católico”, distante das pregações dogmáticas e sem se identificarem profundamente com o clero: em ambos os casos, o que havia no Brasil era uma grande massa que se identificava como católica apenas em termos *nominais* (LEMOS; TEIXEIRA MENDES, 1890, p. 4-6). No trabalho de Della Cava, em 1975, a crescente necessidade de importação de padres pela Igreja Católica, ao

*hipocrisia oficial*. Os grupos católicos brasileiros, reconhecendo a decadência de suas crenças ao longo de séculos, procuravam obter posições oficiais, a fim de beneficiar suas crenças e, ao mesmo tempo, usar o poder do Estado para impor sua fé.

Subjacentes a tais comentários estão duas reflexões históricas: 1) a consideração da decadência do catolicismo; e 2) a afirmação do predomínio futuro dos hábitos positivos – ou seja, dos costumes pacíficos, cooperativos, baseados na ciência e no altruísmo. Ambas as ponderações são decorrentes das concepções sociológicas e filosóficas das leituras da obra de Augusto Comte. Sob sua inspiração intelectual, Teixeira Mendes afirma que as classes dominantes no Brasil, em vez de colaborarem para o desenvolvimento dos novos hábitos sociais e mentais o obstaculizavam, sendo a proposta de recolocação do crucifixo no Tribunal do Júri um exemplo disso. Para Mendes, foi graças à ação dos positivistas, nos anos que antecederam e também nos que sucederam a Proclamação da República, que se tornou possível a separação sistemática entre a Igreja e o Estado no Brasil. Ou seja, somente nesse contexto, foi plausível instituir um distanciamento entre ambos, e, desse modo, garantir que ele fosse pautado por princípios sociológicos, coerente ao longo do tempo, assim como consagrador das liberdades públicas.

De acordo com Teixeira Mendes, havia certa percepção de que as liberdades públicas desfrutadas no Brasil pela Igreja Católica não eram encontradas em nenhum outro lugar. Sendo assim, esta Igreja, na figura do Cardeal Arcoverde, deveria reconhecer tal situação e abrigar as liberdades constitucionais vigentes no país. Para Mendes, uma grande liderança positivista ortodoxa, em vez de a Igreja Católica lançar mão de tais expedientes para tentar manter seu poderio, ela deveria aceitar o seu destino histórico e procurar preservar moralmente os seus fiéis.

Após essas observações sobre o caso do crucifixo no Júri, Mendes realiza uma pausa nos escritos de sua autoria e reproduz dois documentos históricos de 1892: o primeiro, um parecer que o Procurador da República, Rodrigo Octávio, emitira a respeito do comportamento de Domingos Eleodoro Pereira (responsável por arrancar o crucifixo) e, o segundo, uma carta aberta de Miguel Lemos a Rodrigo Octávio.

---

longo de todo o século XX, seria um indicador da identificação “nominal” apontada pelos referidos autores (Lemos e Mendes); somam-se a este fato as baixíssimas taxas de profissão de fé católica efetiva. Tais taxas eram medidas por meio da frequência dominical à missa e correspondiam a menos de 10% daqueles que se declaravam católicos (DELLA CAVA, 1975).

O referido parecer foi motivado pela consideração de que os atos de Domingos Eleodoro Pereira consistiriam em um crime federal. Ao tratar desse caso, o Procurador Rodrigo Octávio buscou ponderar se a presença dos símbolos religiosos em espaços públicos estava, ou não, de acordo com as leis e, em particular, com a Constituição Federal. Ao tornar o Art. 72, § 7º objeto de sua reflexão, o Procurador expôs que não era permitida a existência de “[n]enhuma relação de superioridade, subordinação, aliança ou condescendência [...] em vista dessa disposição constitucional” e, mais adiante, apontou que:

Se com essas disposições consignadas no texto da Constituição é conforme a ela a determinação do poder Executivo federal que manteve na sala das sessões do Júri a imagem de Cristo crucificado, símbolo da religião católica, apostólica romana, eis a questão. / O sistema de separação completa da Igreja e do Estado, que a Constituição adotou, repele a afirmativa (OCTÁVIO *apud* TEIXEIRA MENDES, 1906, p. 6-7).

A permanência do crucifixo no Júri seria possível apenas no caso de concordata, que, segundo tal Procurador, seria a garantia de religião de Estado; ou, inversamente, o fato de o crucifixo encontrar-se nas salas do Estado configura que este possui uma religião.

Nesse caminho, merece destaque outro comentário do Procurador, Rodrigo Octávio:

O sistema constitucional da completa separação não permite nenhum privilégio de qualquer natureza a certa religião ou seita e a **permanência do símbolo fora do templo, em lugar público oficial, constitui um privilégio**. / Os publicistas que mais competentemente têm estudado a questão oferecem muito bons argumentos mesmo para provar que *nenhum* fato, fora dos templos ou dos lugares reservados ao culto, se deve permitir, porque esses fatos, **mesmo quando o culto seja o da grande maioria da população, ofendem e oprimem a consciência da minoria e em matéria de consciência não pode prevalecer o direito da maioria, que é à força do número, porque as questões de consciência são questões essencialmente individuais** (OCTÁVIO *apud* TEIXEIRA MENDES, 1906, p. 10-11); (itálico no original; negritos meus G.B.L.).

Após uma série de considerações de caráter jurídico e histórico, Rodrigo Octávio adverte que os espíritos de intolerância e de hipocrisia coletiva motivaram as agressões contra os templos protestantes e também a imposição de que os a-católicos tirassem seus chapéus durante uma procissão realizada alguns dias antes no Rio de Janeiro, em desagravo ao problema ocorrido no Tribunal do Júri. Em virtude de a presença do crucifixo neste espaço ser contra a Constituição, Rodrigo Octávio concluiu o parecer afirmando que as ações de Domingos Eleonoro Pereira não se configuravam como crime federal e, portanto, não lhe competia mais nenhuma ação.

Sobre esse parecer ainda, Miguel Lemos publicou uma carta no dia seguinte, dando “efusivos” parabéns. Em sua opinião, em períodos normais, uma decisão como a do Procurador Rodrigo Octávio não mereceria maior celebração. Entretanto, naquele momento, a congratulação era adequada e necessária devido à relevância social e política do tema para o país. O episódio da retirada do crucifixo do Júri, segundo Miguel Lemos, deu ensejo para que as “paixões ruins” e os incitamentos selvagens tivessem lugar no Rio de Janeiro, dificultando o desenvolvimento da moral cívica republicana (*i. e.*, pacífica) e o cumprimento da Constituição de 1891.

Apesar de congratular o Procurador, Miguel Lemos apresenta reservas quanto à proibição de manifestações públicas de fé por ele insinuada. Para Lemos, tal interdição viola precisamente o princípio da liberdade de expressão religiosa e se justifica apenas depois de reiteradas mostras de atos de violências públicas – o que não era o caso no Brasil. Na visão desse Diretor da Igreja Positivista, a violência ocorrida na procissão de desagravo ao crucifixo do Júri teve um caráter excepcional, e foi uma resposta à pretensão de alguns dos membros do séquito de obrigar os transeuntes a demonstrarem respeito aos símbolos do catolicismo (LEMOS *apud* TEIXEIRA MENDES, 1906, p. 13-15).

Ainda sobre o primeiro texto do opúsculo, Teixeira Mendes retoma a narrativa (pois este era de sua autoria) e lhe classifica, assim como as reproduções dos documentos de Octávio e de Lemos, como materiais adequados e suficientes para a abordagem do caso em questão – isto é, da recolocação do crucifixo no Júri, pelas mãos do Cardeal Arcoverde.<sup>16</sup>

---

<sup>16</sup> Após tais reproduções e comentários, Teixeira Mendes retoma a narrativa, para tratar de algumas acusações feitas por jornais do Rio de Janeiro, a respeito do catolicismo na vida política nacional e

No segundo documento de 1907, Teixeira Mendes trata das exéquias dos mortos no “*Aquidabã*”. Este navio era um encouraçado que foi montado em 1885 para a modernização da Marinha brasileira. No ano de 1894, ele foi abalroado e naufragou parcialmente, sendo restaurado e posto novamente em atividade até o ano de 1906, período no qual os explosivos disponíveis em seu interior detonaram. Resultaram deste acidente noventa e oito (98) sobreviventes e duzentas e doze (212) pessoas mortas, entre elas, marujos e oficiais, além de numerosos membros de um corpo técnico da Marinha que realizavam pesquisas.

Teixeira Mendes comenta o fato de o governo federal se apresentar como o organizador das exéquias para os mortos nesse acidente, adotando sem questionamento a hipótese de que *todos os mortos* eram católicos. Tal postura fica evidenciada na consideração de que todas as cerimônias fúnebres seriam católicas. Mendes critica dois aspectos envolvendo essa proposta do governo: o primeiro, as “veleidades militaristas das nossas classes dominantes” as quais produzem desastres internos e externos, a exemplo do propiciado pelo encouraçado; e, o segundo, as exéquias não terem sido *solicitadas* pelo governo, mas *dirigidas* por ele (TEIXEIRA MENDES, 1906, p. 27).

Teixeira Mendes não se estende no argumento sobre o navio ter sido uma demonstração prática de o militarismo das elites políticas brasileiras, mas, no que se refere às exéquias, desenvolve um raciocínio extenso e cuidadoso. Segundo sua percepção, o direcionamento dado para as homenagens sob a responsabilidade de o governo resultaria em uma dupla violência: a primeira, contra a Constituição, que afirmava a separação entre a Igreja e o Estado, e, a segunda, contra o catolicismo, que se via obrigado a proceder não de acordo com seus parâmetros próprios, mas conforme os desejos governamentais.<sup>17</sup> Afirmando a necessidade de que o próprio clero e o governo respeitassem o catolicismo, Mendes recorre ao texto de Miguel Lemos, que já havia sido publicado em 1902.

O objetivo desse texto de Miguel Lemos era responder a algumas críticas sofridas pela Igreja Positivista do Brasil. Uma delas era de que seus membros seriam incoerentes em relação

---

da participação positivista na criação dos símbolos nacionais. Como as considerações dos jornais e as respostas de Mendes se afastam demais do que é a preocupação desse artigo, elas não serão abordadas.

<sup>17</sup> Não obtivemos maiores informações a respeito dessas exéquias, algo semelhante ocorreu ao tratarmos do opúsculo de n. 049, de 1887, em ambos os casos, algumas ideias foram inferidas tendo por base somente os comentários de Teixeira Mendes.

ao que pregavam. Vale indagar, qual seria, então, a incoerência? De acordo com tais críticos, o fato de os positivistas terem apoiado as exéquias oficiais encomendadas pelo governo em anos anteriores, seja para políticos, seja para personalidades públicas, dentre elas, a que foi destinada ao Marechal Floriano Peixoto. Para Miguel Lemos, adepto da separação entre a Igreja e o Estado, a homenagem prestada ao Marechal em uma igreja católica obteve o apoio dos positivistas por ser coerente com a fé professada pelo homenageado. Sua resposta aos críticos foi bem direta: se seria legítimo ao governo desejar homenagear uma personalidade relevante, caberia a tal governo reconhecer a crença professada por tal personalidade e, então, respeitá-la. No que se refere, especificamente, ao Marechal Floriano Peixoto, argumenta Lemos, é relevante lembrar que sua religião era a católica. Contudo, caso o Marechal tivesse sido protestante, muçulmano, judeu, espírita, positivista, ou adepto de qualquer outra religião, as exéquias deveriam ser celebradas, alternativamente, em um templo protestante, uma mesquita, uma sinagoga, um templo espírita, uma igreja positivista, etc. Portanto, a questão em pauta, consistia em assegurar que a memória do morto fosse respeitada e, para isso, era preciso atentar-se para sua vida pública e também para suas crenças íntimas nas ocasiões das homenagens públicas (LEMOS *apud* TEIXEIRA MENDES, 1906, p. 28-29).

Para reforçar sua posição sobre esse assunto, Miguel Lemos afirma que o respeito à memória dos mortos é diferente da separação entre a Igreja e o Estado. Desse modo, cabe ao Estado reconhecer que podem existir inúmeras religiões na sociedade e que os indivíduos podem professar tal ou qual religião (ou sistema filosófico) e haver o entendimento de que isso não corresponde ao Estado beneficiar uma ou outra religião (ou várias delas). A separação entre esses dois poderes deve ser estendida também para o exercício das funções políticas, no sentido de que os sacerdotes das variadas religiões não tinham o direito de votar, tampouco de se elegerem enquanto fossem eclesiásticos. De acordo com a Constituição de 1891<sup>18</sup>, tais restrições tinham por fundamento a compreensão de que as funções temporais e espirituais são radicalmente incompatíveis entre si.

---

<sup>18</sup> Miguel Lemos propõe aí explicitamente uma *ampliação* das exclusões presentes no Art. 70 da Constituição Federal de 1891, cujo item 4º do § 1º referia-se apenas aos membros de ordens monásticas ou semelhantes, sujeitas a regras que limitassem a liberdade individual. A restrição a quaisquer sacerdotes, em vez de apenas aos monges, compreende uma *sugestão* de Lemos e não um dispositivo constitucional.

Para Miguel Lemos, a presença de sacerdotes em espaços públicos, cumprindo funções religiosas (em hospitais, etc.) ou educativas (aulas de religião em escolas públicas) era perfeitamente aceitável. As únicas ressalvas de Lemos: os sacerdotes não deveriam interferir nas atividades regulares dos estabelecimentos e não também não deveriam ser assalariados do Estado (LEMOS *apud* TEIXEIRA MENDES, 1906, p. 30-31).

Teixeira Mendes retoma a autoria do texto e comenta que outro erro do governo, no que se refere às exéquias dos mortos no acidente do *Aquidabã*, era o fato de assumir que *todos* eram católicos. Semelhante postura governamental fica evidente ao ordenar que fossem realizadas apenas missas, ignorando as crenças específicas de cada um dos duzentos e doze (212) mortos. Com essa atitude, o governo institui *como religião para-oficial de Estado o catolicismo*. Outro aspecto criticado por Mendes era que a redação do convite oficial para as exéquias fazia referência à “alma” dos finados. A alma compreende um conceito teológico e o governo não tem condições de julgar a respeito de sua existência (ou não) e também não possui poder constitucional para tratar de tais questões (TEIXEIRA MENDES, 1906, p. 33-34).

Sobre o título: “*Pela sinceridade governamental e a liberdade espiritual*” é preciso considerar que se a expressão “liberdade espiritual” tem um sentido claro, isso não ocorre com a expressão “sinceridade governamental”. Como pode ser consultado nos dois textos básicos do opúsculo n. 230, que tratam da recolocação de um crucifixo em um prédio público e de exéquias organizadas pelo governo da República, os fatos criticados, em ambos os casos, tinham o apoio das autoridades. Assim, a expressão “sinceridade governamental” tem que ser entendida a partir da combinação do fim do “sistema de hipocrisia” com o reconhecimento de que o catolicismo era apenas nominalmente a religião da maioria dos brasileiros, e pautando-se também pelo dispositivo constitucional que separava a Igreja e o Estado, vedando a este qualquer profissão de fé em matéria religiosa.

Segundo Teixeira Mendes, o governo deveria ser sincero consigo próprio e assumir a laicidade do Estado; precisava ser sincero com a sociedade brasileira e assumir que ela, como o conjunto das sociedades ocidentais, passa por um processo, de longa duração, no qual as religiões teológicas perdem força e os valores humanos se impõem a cada dia. Deveria, por fim, ser sincero novamente com a sociedade e assumir que a liberdade

espiritual é um valor político a ser levado a sério, a partir do qual não é aceitável a imposição de nenhuma religião, seja por meio de símbolos em espaços públicos, seja através de exéquias coletivas.

Um elemento presente no parecer do Procurador Rodrigo Octávio e nas considerações finais de Teixeira Mendes merece atenção especial: trata-se de o argumento do número, ou a relação maioria-minoria. A argumentação de Teixeira Mendes evidencia que a relevância do número em política não equivale à relação entre maioria e minoria. Para ele, quando as crenças individuais estão em questão, o número de indivíduos simplesmente não importa.

Um grande número de indivíduos pode perfilhar – em um dado momento e em um local específico – uma determinada religião, mas isso não é motivo para procurar impor, via Estado, suas crenças àqueles que delas não compartilham. Ser membro de um grupo que foi majoritário, ou que ainda o é ou será, consiste em algo meramente conjuntural. O que precisa ser compreendido é que as liberdades de pensamento e de expressão têm que ser reverenciadas, pois dependem de uma convicção íntima e não da pressão político-jurídica que àqueles grupos nominalmente majoritários podem exercer. Inversamente, o fato de um grupo ser minoritário não invalida suas eventuais contribuições sociais e políticas para o coletivo. A existência dos positivistas ortodoxos no Brasil ilustra bem este fato, pois compreende um grupo minoritário que pode trazer benefícios para a maioria da população, inclusive, até maiores do que aqueles legados pelos representantes oficiais da maioria. Em outras palavras: *ser maioria não confere razão a ninguém*.

Seja para Miguel Lemos, seja para Teixeira Mendes, o catolicismo no Brasil é um sistema majoritário apenas em termos *nominais*: a massa do povo professa um catolicismo pouco sistemático e altamente sincrético. Já as classes médias e altas costumam se afirmar católicas mais por comodismo do que em virtude de convicções íntimas. Nesses termos, o argumento da maioria, que em si mesmo é desprezível, revela-se bastante frágil.<sup>19</sup>

---

<sup>19</sup> Associado ao argumento da maioria está à ideia do Brasil como “nação católica”, noção defendida por jornais católicos desde o início da República, como se depreende dos comentários de Miguel Lemos e Teixeira Mendes, ela foi reafirmada, a partir de 1916, por Dom Sebastião Leme, com seu projeto de “neocristandade”. Para o futuro cardeal, o Brasil era uma “nação católica”, o que equivalia a dizer que o número deveria fazer-se valer e que as instituições sociais e políticas precisavam conformar-se ao catolicismo, ou seja, a Igreja Católica deveria ser a Igreja de Estado, revertendo-se ao mesmo tempo a separação republicana (promovida pelo Decreto n. 119-A e pela Constituição de 1891) e o regalismo

O opúsculo evidencia outra ideia importante: a de que a existência de uma religião oficial não é somente atentatória das liberdades individuais, mas também é degradante para a própria religião beneficiada. Essa degradação ocorre na medida em que seus sacerdotes ficam sujeitos às vontades dos governantes, ao mesmo tempo em que se produz um sistema de hipocrisia oficial. Em outras palavras, o clero perde sua autonomia e torna-se subserviente; a sociedade – e, daí, o próprio Estado – deixa de lado a sinceridade nas suas crenças e adota uma religião apenas porque é obrigada.<sup>20</sup>

### **Sobre a autoria do decreto n. 119-A**

O último texto analisado é o de n. 343, de autoria de Teixeira Mendes, um escrito com cem (100) páginas, sendo que cada uma delas apresenta duas colunas, o tamanho da letra é bastante reduzido e sua publicação ocorre em fevereiro de 1913. Não se trata de um texto teórico, mas destina-se a refutar, em detalhes, um discurso pronunciado pelo Senador Rui Barbosa na tribuna do Senado, em fins de 1912, a propósito da lei de separação entre a Igreja e o Estado. O título da publicação não deixa dúvida: “*Ainda a verdade histórica acerca da instituição da liberdade espiritual no Brasil, bem como do conjunto da organização republicana federal. A propósito das afirmações do Senador Rui Barbosa, a esse respeito, no discurso proferido, no Senado Federal, a 20 de novembro de 1912*”. Em virtude de sua extensão, não é possível seguir passo a passo todas as suas ideias. Além disso, em vez de expor seus argumentos e, em seguida, comentá-los, faremos algumas observações iniciais, e, depois, apresentaremos alguns

---

imperial. Como Della Cava (1975) argumenta, o projeto da neocristandade logrou reverter em inúmeros aspectos a separação entre a Igreja e o Estado, especialmente, depois de 1930, quando o recém-nomeado Cardeal Leme chantageou o governo, negociando apoio e legitimação em troca de privilégios variados.

<sup>20</sup> Vários trechos analisados nesse artigo foram transcritos do livro de Lins: *História do Positivismo no Brasil*. Segundo Lins (2009, p. 470-475), Rodrigo Octávio teve que se manifestar também a respeito do imbróglio jurídico causado pelo projeto da Igreja Católica de construir em 1921, no morro do Corcovado, uma estátua gigantesca do Cristo: o problema é que o morro é propriedade pública e o Cristo é símbolo religioso. Nessa ocasião, o Procurador, Rodrigo Octávio reafirma a separação entre a Igreja e o Estado: no caso em tela, a impossibilidade jurídica de construir-se a tencionada estátua (LINS, 2009, p. 475-476). A manifestação é importante, assim como a recusa manifestada, em 1925, pelo então Presidente da República Artur Bernardes, por ocasião da reforma constitucional, de inserir na Constituição um comentário no sentido de que o catolicismo era a “fé dos brasileiros”, conforme sugestão de Dom Sebastião Leme (DELLA CAVA, 1975, p. 13). Essas duas atitudes, realizadas já na década final da I República, reafirmaram o princípio da separação entre a Igreja e o Estado no Brasil, independentemente de pressões numéricas e em respeito aos valores fundantes da República.

dos aspectos gerais dos raciocínios do Vice-diretor da Igreja Positivista do Brasil, Teixeira Mendes.

Como se sabe, em 15 de novembro de 1889 a República foi proclamada no Brasil por meio de uma ação de militares sublevados, e, com certa colaboração de civis. Após tal fato ocorreu à instalação do governo provisório que foi constituído pelas seguintes personalidades: Manoel Deodoro da Fonseca (Presidente da República), Aristides da Silveira Lobo (Ministro do Interior), Rui Barbosa (Ministro da Fazenda), Benjamin Constant Botelho de Magalhães (Ministro da Guerra), Eduardo Wandenkolk (Ministro da Marinha), Campos Salles (Ministro da Justiça) e Quintino Bocaiúva (Ministro dos Negócios Estrangeiros). Em 5 de dezembro de 1889, chegou ao Rio de Janeiro, vindo do Rio Grande do Sul e, representando os republicanos gaúchos, Demétrio Ribeiro. Ele assumiu em 7 de dezembro a pasta de Ministro da Agricultura.

Demétrio Ribeiro era positivista e, após conversar com Miguel Lemos e Teixeira Mendes, redigiu, em 9 de dezembro, um projeto propondo a separação entre a Igreja Católica e o Estado. Tal documento foi apresentado ao governo por Benjamin Constant, após concordar com seus termos. O texto do projeto era curto e direto, com alguns considerandos e três artigos que estipulavam: a separação entre a Igreja e o Estado e a neutralidade do Estado em matéria religiosa; a manutenção do pagamento dos sacerdotes, até então empregados pelo Estado; a manutenção do uso dos templos, até então utilizados pela Igreja Católica, exceto em caso de abandono desses, uma situação no qual os templos seriam destinados aos cultos não católicos.

Todos os membros do governo provisório concordaram com o projeto apresentado, exceto Rui Barbosa, este afirmava manter boas relações “com um prelado”, com quem desejava conversar para, eventualmente, revisar e reformular o referido projeto. Soube-se depois que o “prelado” era Dom Macedo Costa, um dos participantes ativos da “Questão Religiosa”, a qual opôs a Igreja Católica às elites políticas do Império na década de 1870.<sup>21</sup> Em

---

<sup>21</sup> Macedo Costa, em 1889, era arcebispo de Salvador e, na década de 1870, era bispo do Pará, sendo um dos representantes do ultramontanismo no Brasil. O ultramontanismo consistia em uma orientação da Igreja Católica, implementada desde a década de 1860. Em termos políticos, essa orientação pregava a reafirmação do poder papal e da submissão da hierarquia católica de todas as partes do mundo a Roma; em termos doutrinários, rejeitava todas as transformações sociais, políticas, intelectuais pelas quais o Ocidente tinha passado desde o século XVII, condenando o liberalismo, o Positivismo, o socialismo, a liberdade de pensamento e de expressão, a pluralidade religiosa, a separação entre a Igreja e o Estado. As posições doutrinárias foram expostas na encíclica *Quanta Cura* e no seu anexo, a *Syllabus*, ambos de 1864.

consequência desse diálogo, o governo provisório só retomou a discussão sobre o projeto de separação no dia 7 de janeiro de 1890, ou seja, um mês depois. Nesse ínterim, o governo discutira o tema do casamento civil e, como este assunto se relacionava com o da separação entre a Igreja e o Estado, decidiu-se reuni-los em um único documento.

No dia 7 de janeiro de 1890, Demétrio Ribeiro apresenta uma versão ampliada da minuta exposta anteriormente, incorporando o tema do casamento civil, mas também outros como: o registro de nascimento e de morte; a secularização dos cemitérios; e o problema da mão morta. Os considerandos foram assim ampliados e o texto inteiro do projeto foi reformulado com o objetivo de torná-lo mais claro e, desse modo, evitar ambiguidades e/ou lacunas em sua interpretação. Nessa ocasião, Rui Barbosa propõe seu próprio projeto, com o qual Demétrio Ribeiro concordou. Segundo Ribeiro, o seu texto estava contemplado no projeto apresentado por Rui Barbosa, embora neste último faltassem os considerandos e permanecesse o problema da propriedade dos templos. Embora Rui Barbosa parecesse concordar com essas observações de Ribeiro, se recusou a incorporá-las ao projeto. Com isso, prevaleceu a versão proposta por Rui Barbosa. Tal projeto se transformou no Decreto n. 119-A. Além de adotar um estilo mais prolixo, o texto de Rui Barbosa mantinha a legislação de mão morta, ou seja, a impossibilidade de a Igreja Católica dispor de seus bens, sem autorização do governo federal – o que, em outras palavras, mantinha a política do regalismo (a Constituição de 1891 conservou a essência do Decreto n. 119-A, mas retirou as limitações relativas à mão morta).

Em 11 de janeiro de 1892, Rui Barbosa, agora Senador pela Bahia, fez um discurso no senado afirmando que ele era o único autor do Decreto n. 119-A, o que significava que ele, Rui Barbosa, seria o único responsável pela legislação original da liberdade de religião no país – em particular, ao recusar o reconhecimento das contribuições e do apoio de Demétrio Ribeiro<sup>22</sup>, seu desafeto político. No dia seguinte, o agora Deputado, Demétrio Ribeiro

---

<sup>22</sup> A afirmação de Rui Barbosa, como indicamos, tinha por alvo desprezar ou minimizar a atuação de Demétrio Ribeiro, que em 1892 já era seu desafeto político; na verdade, foi em virtude de crescentes disputas entre eles que Ribeiro saiu do governo provisório em fevereiro de 1890. De qualquer forma, uma das justificativas que Rui Barbosa apresentava para ter sido o autor único e exclusivo da legislação que separava a Igreja e o Estado, em particular do Decreto n. 119-A, foi sua militância anticlerical prévia, especialmente, a tradução e a escritura da “Introdução” do livro *O papa e o concílio* (BARBOSA, 1877), feita em 1877; como indicado no opúsculo de Teixeira Mendes (1913, p. 5), esse argumento foi utilizado em 1892 e repetido em 1912. O discurso de Demétrio Ribeiro pode ser lido em Ribeiro (1892).

fez um discurso refutando as afirmações de Rui Barbosa sobre esse documento. Em tal processo de refutação, Ribeiro contou com o apoio de inúmeros outros deputados (como Francisco Glicério) e também de vários ex-membros do governo provisório, a exemplo de Aristides Lobo. A postura de Ribeiro consistiu em uma disputa pela legitimidade da narrativa desses fatos. Em sua versão, ele buscou incorporar sua colaboração ao processo. Desse modo, Ribeiro solicitou que o discurso de Rui Barbosa fosse impresso nos anais do Congresso Nacional, a fim de poder realizar uma réplica mais pormenorizada, contudo, o discurso não foi enviado (TEIXEIRA MENDES, 1913, p. 37-40; LINS, 2009, p. 430-445).

Vinte anos depois, em 20 de novembro 1912, Rui Barbosa decidiu retomar esse discurso, reafirmando as mesmas ideias<sup>23</sup>: entretanto, a essa altura dos acontecimentos, vários dos antigos membros do governo provisório já tinham morrido (como Deodoro da Fonseca e Benjamin Constant) e Demétrio Ribeiro estava autoexilado na Europa (LINS, 2009, p. 444). Esse cenário favorecia que a versão de Rui Barbosa não fosse mais refutada. Consciente disso, Teixeira Mendes redigiu o opúsculo n. 343, de fevereiro de 1913, e publicou os anais da Câmara dos Deputados que continham o discurso de Demétrio Ribeiro de 1892. Para compor seus argumentos, Teixeira Mendes se apoiou nas anotações do governo provisório, feitas a partir de janeiro de 1890 e publicadas em 1907, por Dunshee de Abranches, cujo título é *Actas e actos do governo provisório* (ABRANCHES, 1953).

Para um leitor do século XXI, o opúsculo n. 343 é interessante por vários motivos. Nele, Teixeira Mendes expõe: (1) os conceitos da teoria política de Augusto Comte, relativos à reorganização social e política em uma república sociocrática; (2) a teoria da história brasileira, conforme os parâmetros do Positivismo; (3) a atuação da Igreja Positivista do Brasil, desde o seu início em 1881, e, especialmente, no que se referia à separação entre a Igreja e o Estado e à pregação pela República. Por fim, Mendes recapitula (4) os acontecimentos relacionados à Proclamação da República e à elaboração do Decreto n. 119-A.

Em virtude de seus conteúdos, analisaremos somente os temas (2) e (3). Ao trabalhar tais assuntos, Teixeira Mendes expõe

---

<sup>23</sup> O discurso original de Rui Barbosa, de 1892, ao que conseguimos apurar, foi publicado apenas em 1947 (BARBOSA, 1947); o segundo discurso, de 1912, no opúsculo de Teixeira Mendes é indicado como tendo sido publicado no *Jornal do Comércio* de 21 de novembro de 1912 (TEIXEIRA MENDES, 1913, p. 6) e foi republicado em 1979 (BARBOSA, 1979).

como os positivistas ortodoxos entendiam a realidade nacional e quais as medidas eles sugeriram que se adotasse no Brasil, seja no Império, seja na República. Nesse caminho, Mendes expôs o discurso de Rui Barbosa de 1912 e tratou das concepções de Augusto Comte.

De acordo com o raciocínio de Mendes, a liberdade espiritual deve ser entendida como decorrência da separação entre os dois poderes (Temporal e Espiritual). No presente, em que há uma grande pluralidade de doutrinas, a liberdade espiritual deve “[...] garantir a *fraternal* concorrência dessas doutrinas e seus representantes, de modo que *pacificamente* prevaleça aquela que, na realidade, corresponder ao conjunto das exigências humanas [...]” (TEIXEIRA MENDES, 1913, p. 10). Já no futuro, em que o Positivismo prevalecerá, de acordo com a Sociologia comtiana, a liberdade religiosa deverá “[...] garantir o melhor preenchimento possível das funções governamentais e sacerdotais, impedindo a degradação dos seus respectivos órgãos” (TEIXEIRA MENDES, 1913, p. 11). Para que a liberdade espiritual se realize, o Vice-diretor da Igreja Positivista apresenta um conjunto de treze (13) medidas: 1) o fim do militarismo; 2) a supressão da magistratura e das profissões anexas; 3) a supressão dos entraves à administração do capital, a liberdade industrial, a liberdade de comunicação escrita e oral; 4) a liberdade de reunião e associação, 5) a supressão do ensino secundário e do superior oficiais, e, a manutenção, em caráter temporário, do ensino primário oficial; 6) o registro civil de nascimento, casamento e óbito; 7) o casamento monogâmico sem divórcio, com registro antes ou depois da cerimônia religiosa (se houver); 8) a “[...] plena liberdade de culto privado; plena liberdade das profissões morais e intelectuais, como das profissões industriais”; 9) a assistência médica pública, a existência de cemitérios civis, o fim dos privilégios funerários; 10) a concessão de pensões para as mulheres que não tenham apoio material familiar e fim dos exames periódicos de honestidade (TEIXEIRA MENDES, 1913, p. 11).

De acordo com Teixeira Mendes, essas medidas foram sugeridas por Augusto Comte a fim de criar as condições para a transição em direção ao estado normal, ao mesmo tempo em que elas correspondem já a diversas instituições do estado normal. De qualquer maneira, elas foram propostas e defendidas pela Igreja Positivista desde o seu início em 1881. Na República, muitas

dessas medidas foram juridicamente implantadas, em grande parte graças à ação dos positivistas ou com o seu apoio, mas não estavam sendo respeitadas (pelo menos, não até o momento em que escrevia em 1913).

Foi essa, felizmente, a liberdade religiosa que a República *reconheceu legalmente* e, por nossa desgraça, os governos temporais, sob o predomínio dos legistas e dos militares, têm violado até hoje, sob aspectos mais ou menos graves (TEIXEIRA MENDES, 1913, p. 12).

No que se refere ao conjunto de medidas adotadas pelo Decreto n. 119-A e pela Constituição de 1891, em termos de liberdade religiosa, Teixeira Mendes o organiza em três grupos: (1) a liberdade espiritual *teológica*: simples separação da Igreja e do Estado; (2) a liberdade espiritual *leiga*: o conjunto de medidas sugeridas pela Igreja Positivista e que dão um sentido amplo à expressão “separação dos dois poderes”; (3) a liberdade industrial.

Para Teixeira Mendes, o Brasil era uma república *de facto* desde 7 de setembro de 1822, pois nunca vigoraram aqui os dois princípios próprios à monarquia, a inviolabilidade teológica do chefe político e a hereditariedade teocrática. Ao mesmo tempo, os hábitos nacionais asseguravam à população as liberdades civis e políticas; por outro lado, as elites políticas da época do Império, quando atuavam como oposição, afirmavam que a Igreja Católica “deveria ser livre em um Estado livre”, mas, quando no governo, adotavam com firmeza e clareza o regalismo.

As elites políticas sentiam medo de que a Igreja Católica tivesse muito mais poder do que possuía, podendo promover sublevações populares contra o governo ou retomar a influência política que possuía antes (na época da Colônia). Para Teixeira Mendes, deixando de lado a necessidade de consagração teológica da dinastia Bragança, esses foram os dois motivos que impediram que ocorresse antes de 1890-1891 a separação entre a Igreja e o Estado no Brasil. Esse medo era injustificado, todavia: nos meses anteriores à Proclamação da República o governo decidira votar uma série de medidas que tendiam a realizar a separação entre ambos, como o registro civil de nascimentos e casamentos, a secularização dos cemitérios, o fim dos óbices constitucionais aos cultos públicos não católicos. Além disso, a própria propaganda positivista ilustra a liberdade de pensamento,

expressão e associação, pois, iniciada publicamente em 1881, nunca sofreu represálias governamentais ou populares.

“As classes dominantes achavam-se, pois completamente preparadas para aceitar a separação da Igreja e do Estado, quando a República foi proclamada no Brasil” (TEIXEIRA MENDES, 1913, p. 14); mais do que isso: a liberdade espiritual estava fundada, em termos legais e práticos, desde a Independência do país, cabendo à República desenvolver e consolidar essa realidade, separando de fato a Igreja do Estado e ampliando as diversas liberdades (TEIXEIRA MENDES, 1913, p. 17).

Essa interpretação da história nacional, especialmente no que se refere à liberdade espiritual, Teixeira Mendes apresentava-a desde 1892, quando publicou sua célebre biografia de Benjamin Constant (TEIXEIRA MENDES, 1937); na presente discussão, além de expô-la novamente, seu objetivo era indicar o quanto as pretensões de Rui Barbosa a respeito de originalidade e de ineditismo na ação e no pensamento eram exageradas e frutos de má interpretação da história do Brasil.

Ao tratar do projeto de Rui Barbosa, Teixeira Mendes observa que ele se organizava em duas partes: uma que propõe a separação entre a Igreja e o Estado, e, outra, que mantém os privilégios regalistas. A respeito da separação, Mendes afirma que Rui Barbosa propôs as medidas que já eram vigentes *de facto* no Brasil, embora tenha apresentado sérias lacunas, como a exigência do registro civil de nascimentos, óbitos e casamentos; somam-se a este quadro: o silêncio a respeito da secularização dos cemitérios e a permissão para a continuidade do monopólio da Confraria da Misericórdia:

O pensamento dessa parte é o *mesmíssimo* que o do projeto proposto pelo sr. Demétrio Ribeiro, salvo que o projeto proposto pelo sr. Demétrio Ribeiro abrange *toda* a matéria concernente, não só à *liberdade teológica*, mas também à *liberdade metafísica e científica*, no que se refere à consciência dos cidadãos, individual e doméstica (TEIXEIRA MENDES, 1913, p. 50).

A segunda parte do projeto de Rui Barbosa consistia, por outro lado, na manutenção da legislação regalista de mão morta, além de acabar abruptamente com os meios materiais de subsistência do clero, até então empregados do Estado: esses dispositivos tinham um evidente caráter anticlerical, isto é, de

animosidade contra o clero católico<sup>24</sup>. Teixeira Mendes comenta, com certa ironia, que essa parte era da lavra *exclusiva* de Rui Barbosa<sup>25</sup>.

## Comentários finais

A pesquisa desse artigo surgiu da confluência entre dois temas que são estreitamente relacionados entre si e que, no Brasil, têm sido pouco estudados separadamente, pelo menos nos últimos anos: a atuação dos positivistas ortodoxos e a laicidade do Estado. Como se pôde perceber, a doutrina positivista sugere claramente a laicidade do Estado como uma das consequências do conceito de “separação entre os dois poderes” – e os positivistas ortodoxos procuraram aplicar o mais fielmente possível as indicações e as sugestões de Augusto Comte a esse respeito.

Uma primeira e mais evidente conclusão que se pode apontar é o fato de que a “separação dos dois poderes” era e, talvez ainda seja, uma fórmula abrangente que abarca não apenas a laicidade do Estado como também outros projetos sócio-políticos. Aliás, a própria laicidade do Estado tem que ser entendida ainda como um projeto inconcluso.

Mesmo no período da I República, a laicidade que tinha sido afirmada após a Proclamação, por meio do Decreto n. 119-A e confirmada na Constituição de 1891, apresentava inúmeras dificuldades de implantação – dificuldades estas assinaladas e cobradas pelos próprios positivistas ortodoxos ao longo desse período. Nos dias atuais, isto é, em plena vigência do século XXI,

---

<sup>24</sup> Vale mencionar o conceito de “clericalismo” apresentado por Teixeira Mendes. Para ele, clericalismo e teologia são conceitos diferentes; não somente porque um refira-se a uma realidade política e institucional (o clero como organização) e a outra, a uma forma de pensar, mas porque não se pode associar o clericalismo apenas à teologia. Se a teologia cumpriu um papel histórico relevante e, durante certo período de tempo, ela foi progressista e correspondeu às necessidades sociais, o clericalismo é *sempre* negativo e daninho, ao sistematizar hipocrisia e ceticismo. “O clericalismo, como se percebe, consiste *essencialmente* na exploração da sociedade pelos *teoristas* quaisquer, ajudados do *prestígio* e dos *privilégios* que lhes dá o Governo. A base de toda essa exploração é a *confusão dos dois poderes*, isto é, a competência atribuída ao Governo para decidir em assuntos que dependem da consciência de cada indivíduo e não afetam materialmente as coisas ou as pessoas dos outros, sem o consentimento destes. É esta confusão que faz com que os governos se julguem autorizados a escolher uma teologia, uma metafísica, uma ciência oficiais [...]” (TEIXEIRA MENDES, 1913, p. 23).

<sup>25</sup> Face ao relato presente nos livros de Dunshee de Abranches (1953) e de Ivan Lins (2009), segundo os quais Rui Barbosa teria pedido um período para discutir o projeto original de separação entre a Igreja e o Estado com um “ilustre prelado” (Dom Macedo Costa), fica a dúvida: qual o sentido da conversa que teria tido entre Barbosa e Costa? Seria mero ciúme da precedência de Demétrio Ribeiro na propositura do projeto ou, talvez também, Rui Barbosa queria averiguar o que tinha d. Macedo Costa a dizer para, em seguida, propor um decreto regalista e anticlerical?

a laicidade em termos gerais ainda é mais um projeto que uma realidade, como se pode constatar: na referência a “Deus” no “Preâmbulo” da Constituição de 5 de outubro de 1988; na frase “Deus seja louvado”, presente nas cédulas brasileiras desde 1986; nos crucifixos onipresentes em órgãos públicos de Norte a Sul do Brasil, no ensino religioso obrigatório e pago com recursos públicos, etc. – mesmo a despeito do disposto nos artigos 19, inc. I, e 5º, inc. VI, da atual Constituição Federal<sup>26</sup>.

Entretanto, é interessante notar que a ação dos positivistas ortodoxos a favor da separação dos dois poderes tinha um caráter mais amplo do que a defesa da mera laicidade; na verdade, a laicidade era um elemento institucional necessário como parte de um movimento maior, tanto político-institucional quanto social, em um sentido que poderíamos chamar na falta de uma expressão mais precisa, de “civilização” das relações sociais – ou, quem sabe, de “republicanização” das relações sociais.

O que entendemos por tais expressões: “civilização” ou “republicanização” das relações sociais? O termo “civilização” é usado aqui no sentido de “civil”, em oposição a “militar”, mas também de acordo com “cívico”. Já o conceito de “republicanização” pode ser compreendido no duplo sentido emprestado por Augusto Comte à palavra “república”, a partir de o exame que empreendeu das experiências históricas das repúblicas romana e, principalmente, das francesas:

“Em seu significado negativo, o princípio republicano resume definitivamente a primeira parte da Revolução [Francesa], ao interditar todo retorno de uma realeza [...]. Por sua interpretação positiva, ele começa diretamente a regeneração final, ao proclamar a *subordinação fundamental da política à moral, a partir da consagração permanente de todas as forças quaisquer ao serviço da comunidade*” (COMTE, 1929, p. 70; grifo meu G.B.L.).

---

<sup>26</sup> O texto de cada um desses artigos é o seguinte: “Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou com seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público” (BRASIL, s/d); “Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias” (*idem*). Indicamos antes o Art. 19 e depois o 5º, ou seja, invertemos a ordem de apresentação porque o Art. 19 trata diretamente da “separação entre os dois poderes”, ao passo que o Art. 5º consiste em um rol dos direitos e garantias individuais – ou seja, ele trata da laicidade apenas *secundariamente*.

Em outras palavras, a ação dos positivistas ortodoxos buscava afirmar e difundir valores do respeito ao bem público, da seriedade na vida coletiva, na moderação das paixões egoístas e sua orientação a favor e com base nos instintos altruístas.

Na obra de José Murilo de Carvalho encontramos uma sugestão com a qual corroboramos: os positivistas ortodoxos constituíram um grupo organizado, autoconsciente, que entendia a realidade social e política em que vivia e que, a partir disso, buscava adotar uma disciplina e uma ortodoxia como instrumentos para atingir determinados fins – no caso, a mudança social conforme os parâmetros do Positivismo. Devido a esses motivos, ele chamou tais atores de “bolcheviques de classe média” (CARVALHO, 1998).

Esse artigo parece evidenciar que, de fato, a preocupação constante dos ortodoxos era, sim, realizar as propostas positivistas. Isso era um projeto existencial para eles – em particular para Miguel Lemos e, ainda mais, para o belo exemplo de Teixeira Mendes –, mas acima de tudo era uma missão cívica. Reformar a sociedade? Sim, sem dúvida. Mas qual seria a razão para essa quantidade expressiva de publicações e para sua assiduidade? A resposta foi dada por eles mesmos, seguindo, aliás, as orientações de Augusto Comte: a preocupação era constituir uma *nova opinião pública*, ou, por outra, *uma opinião pública renovada*. Eles buscavam aconselhar, sugerir, orientar, ensinar, assim, procuravam transmitir valores e ideias e rejeitar o mando. Nesse sentido, os positivistas desejavam pôr em prática o ideal de sacerdócio positivo, ou sacerdócio da Humanidade, ideia sugerida por Augusto Comte, que orientava e aconselhava a opinião pública, sem nela mandar!

LACERDA, G. B. Laicity in brazilian I Republic: the orthodox positivists, *Perspectivas*, São Paulo, v. 46, p. 119-154, jul-dez, 2015.

■ **Abstract:** *The present article aims to expose some of the leading ideas defended, in different times, by the brazilian orthodox positivists, i. e., by the members of the Brazilian Positivist Church and Apostolate. The ideas analyzed have been exposed in texts published in 1887, 1906 and 1913, authored by Raimundo Teixeira Mendes, and has as main theme what orthodox positivists called “separation of the two powers” (Temporal and Spiritual) – which could be named nowadays “State laicity” (although quite imperfectly). After some considerations on the*

*publications's style, the article expose the arguments of publications n. 049, 230 and 343 – respectively on the secularization of cemeteries, on the “governmental sincerity” and on the Decree n. 119A/1890 –; and concludes that the “separation of the two powers” may be a comprehensive formula encompassing not only the laicity of the state but also other socio-political projects*

■ **Keywords:** Positivism. Orthodox positivists. Raimundo Teixeira Mendes. I Republic. Laicity.

## Referências

ABRANCHES, D. *Actas e actos do governo provisório*. 3ª ed. Obras completas, v. IV. Rio de Janeiro: Jornal do Brasil, 1953.

BARBOSA, R. Introdução. In: JANUS. *O Papa e o concílio: a questão religiosa*. Rio de Janeiro: Brown e Evaristo, 1877.

BARBOSA, R. Os bancos emissores. O projeto oficial. Sessão em 12 de janeiro de 1892. In: \_\_\_\_\_. *Obras completas*. V. XIX, t. I: Discursos parlamentares. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1947.

BEVIR, M. *The logic of the history of ideas*. Cambridge: Cambridge University, 2002.

BEVIR, M. Why Historical distance is not a problem. *History and Theory*, Middletown, n. 50, p. 24-37, dec. 2011.

BRASIL. s/d. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 18 de set. 2013.

BRASIL. SENADO FEDERAL. *Annaes do Senado do Imperio do Brazil*. 2ª seção da 20ª Legislatura. De 1º a 31 de julho de 1887. V. III. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887a.

BRASIL. SENADO FEDERAL. *Annaes do Senado do Imperio do Brazil*. Anexo. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887b.

CARVALHO, J. M. A ortodoxia positivista no Brasil: um bolchevismo de classe média. In: \_\_\_\_\_. *Pontos e bordados*. Belo Horizonte: UFMG, 1998.

COMTE, A. *Système de politique positive ou traité de Sociologie instituant la religion de l'Humanité*. 4<sup>ème</sup> ed. 4 v. Paris: Larousse, 1929.

DELLA CAVA, R. Igreja e Estado no Brasil do século XX: sete monografias recentes sobre o catolicismo brasileiro, 1916-64. *Novos Estudos*, São Paulo, n. 12, p. 5-52, abr – jun 1975.

KINTZLER, C. *Qu'est-ce que la laïcité?* 2<sup>e</sup> ed. Paris: Vrin, 2008.

KREMER-MARIETTI, A. *Le kaléidoscope épistémologique d'Auguste Comte*. Sentiments images signes. Paris: L'Harmattan, 2007.

LACERDA, G. B. *O momento comtiano: república e política no pensamento de Augusto Comte*. Florianópolis. Tese (Doutorado em Sociologia Política). Universidade Federal de Santa Catarina, 2010.

LEMONS, M.; TEIXEIRA MENDES, R. *Representação enviada ao Congresso Nacional propondo modificações no projeto de Constituição apresentado pelo Governo*. [2<sup>a</sup> ed.: 1935]. Série da Igreja Positivista n. 112. Rio de Janeiro: Igreja Positivista do Brasil, 1890.

LINS, I. *História do Positivismo no Brasil*. 3<sup>a</sup> ed. Brasília: Senado Federal, 2009.

LOREA, R. A. (Org.). *Em defesa das liberdades laicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

PERNETTA, J. *Os dois apóstolos*. Curitiba: Centro de Propaganda do Positivismo no Paraná, v. 3, 1927-1929.

PETIT, A. (Dir.). *Auguste Comte aujourd'hui*. Paris: Kimé, 2003.

RIBEIRO, D. Discurso pronunciado na Câmara dos Deputados, em 12 de janeiro. *Diário do Congresso Nacional*, Rio de Janeiro, ano III, n. 28, p. 294, 14 de jan. de 1892.

ROSANVALLON, P. *Por uma história do político*. São Paulo: Alameda, 2010.

SKINNER, Q. *Visions of politics*. v.1: Regarding Method. Cambridge: Cambridge University, 2002.

TEIXEIRA MENDES, R. *A liberdade espiritual e a secularização dos cemitérios*. [2ª ed.: 1935]. Série da Igreja Positivista n. 049. Rio de Janeiro: Igreja Positivista do Brasil, 1887.

TEIXEIRA MENDES, R. *Pela sinceridade governamental e a liberdade espiritual*. Série da Igreja Positivista n. 230. Rio de Janeiro: Igreja Positivista do Brasil, 1906.

TEIXEIRA MENDES, R. *Ainda a verdade histórica acerca da instituição da liberdade espiritual no Brasil, bem como do conjunto da organização republicana federal*. Série da Igreja Positivista n. 343. Rio de Janeiro: Igreja Positivista do Brasil, 1913.

TEIXEIRA MENDES, R. *Benjamin Constant*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937.